



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 418/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 459/2018

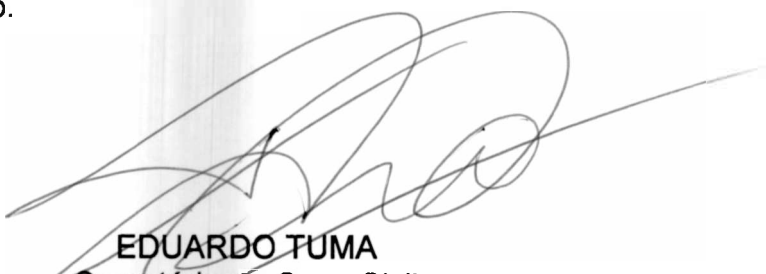
DOCREC

775/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do contrato firmado entre a SPTrans e SPUrbanuss.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/bam
Req CTTAE 459-18

DOC - SGP-12 - 19/10/2018 - 13:05 - 11061 - 1/1

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Ofício DP/GAB nº 1603/2018

Processo SPTrans nº P 2018/2059

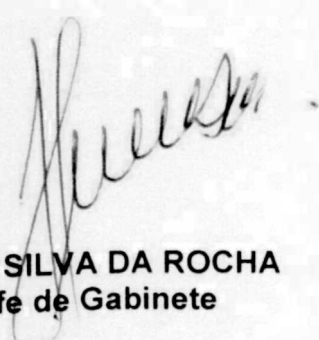
Assunto: Requerimento nº 30/2018, que solicita cópia dos contratos, termos de referência e seus aditivos firmados entre a SPTrans e SPUrbanuss.

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 010978322 – SEI nº 6010 2018/0001319-2.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho a manifestação da Superintendência de Contratos do Sistema de Transporte – DP/SCS (fls. 07/08) e documentos anexos (fls. 09/49).

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.



ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

À Senhora
Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

/rcs

Do SEI nº 6010.2018/0001319-2

Em 18/09/2018

(a)

Karina Celeste S. Bedoyan
Prontuário 123.682-2

Registro SPTrans: PI 2018/2059

Interessado: Gabinete do Prefeito – Casa Civil / ATL – Sra. Vanessa Andreoli – via SMT**Assunto:** Requerimento nº 30/2018, que solicita cópia dos contratos, termos de referência e seus aditivos firmados entre a SPTrans e SPUrbanuss. Informação SMT/CH GAB Nº 010978322.**Prazo:** 18/09/2018

Considerando o solicitado no Requerimento encaminhado anexo ao Ofício SGP – 12 nº 459/2018 da Câmara Municipal de São Paulo, esclarecemos que segundo expressa disposição contida nos Contratos de Concessão aditados em julho de 2015 a Administração, Operação e Manutenção dos Terminais e Estações de Transferência, corredores e paradas Eldorado e Clínicas, inclusive do sistema denominado “expresso Tiradentes”, passou a ser de responsabilidade das concessionárias prestadoras de serviços de transporte público de passageiros no Subsistema Estrutural nas áreas 1 a 3 e 5 a 8.

As empresas concessionárias do transporte público, para exercerem a respectiva obrigação contratual outorgaram ao SPUrbanuss – Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de São Paulo poderes para celebração de contrato com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de administração, manutenção e apoio à operação dos Terminais de ônibus no Município de São Paulo e respectivas medidas administrativas e financeiras dele decorrentes, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária anexa.

Sendo assim, o SPUrbanuss e a SOCICAM – Administração, Projetos e Representações LTDA firmaram Instrumento Particular de prestação de serviços de administração, apoio à operação, manutenção dos Terminais de Integração e Estações de Transferências do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, em atendimento às obrigações assumidas pelas Concessionárias do sistema estrutural do transporte coletivo de São Paulo, por força dos Contratos de Concessão e objeto de Termos de Aditamento, datados em 22/07/2015.

Informamos ainda, que os valores de remuneração para operação dos Terminais de Transferência foram reajustados em julho de 2016, conforme Termo de Aditamento anexo.

Diante ao exposto e conforme requerimento da Comissão de Trânsito e Transportes, cumpre-nos destacar, que não há termo contratual firmado entre a SPTrans e o SPUrbanuss. Havendo sim, termos de aditamento aos Contratos de Concessão firmados entre o Poder Concedente e os Concessionários, que no presente caso, outorgaram poderes à SPUrbanuss para contratação da empresa Socicam- Administração, Projetos e Representações LTDA a fim de prestar serviços de administração, apoio à operação, manutenção dos Terminais de Integração e Estações de Transferências do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo.

Por fim, visando a economia de insumos, deixamos de anexar os termos aditivos de 22 de julho de 2015 e 21 de julho de 2016 de todos os Contratos de Concessão por possuírem o mesmo teor, entretanto lembramos que todos os Contratos e Termos Aditivos afetos ao Sistema de Transporte Público Municipal de São Paulo estão disponíveis no "site" da Prefeitura Municipal de São Paulo / Acesso à Informação, no endereço eletrônico:

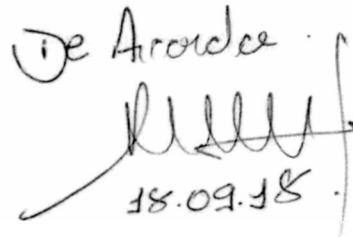
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/acesso_a_informacao/index.php?p=179761

Com estas informações e nos termos do item 3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, de 13 de outubro de 2016, segue a presente para providências cabíveis.

À sua consideração,



ALIK TRAMARIM TRIVELIN
OAB/SP 175.419
DP/SCS



De Aranda
18.09.18



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

Lucia Almeida V de Souza
Pront. 124 184-2
DP/SCS

11º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 701/03 – SMT.GAB - ÁREA 1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE, integrado pelas empresas VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA e VIAÇÃO GATO PRETO.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do contrato, Inclusão de cláusula contratual para Administração, Operação e Manutenção dos Terminais e Estações de Transferência, bem como para Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio.

PROCESSO: 2007.0.395.908-1.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ nº 05.903.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.274.809/0001-04, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **VIAÇÃO GATO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 60.870.847/0001-59, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designadas **CONCESSIONÁRIOS**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretaria Adjunta de Transportes
Gabinete

fl 10.
Letícia Almeida V de Souza
Protocolo 124 184-2
DP/SCS

Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 21, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13; Cláusula Sétima, item 17.1, e Cláusula Décima Sexta e Cláusula Décima Oitava, tem entre si justo e firmado o presente aditamento, e ,

CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o **Contrato de Concessão nº 701/03 – SMT.GAB**, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do Subsistema Local da Área 1;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos nºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que mencionado Contrato de Concessão admite Prorrogação;

CONSIDERANDO a obrigação de os operadores promoverem a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurarem a melhoria da qualidade do serviço, conforme insculpido na Lei Municipal nº 13.241/01, art. 9º , inciso VI,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, parágrafo 1º , da Lei Municipal nº 13.241/01,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do contrato, **(ii)** a obrigação da CONCESSIONÁRIA de Administrar, Operar e Manter os Terminais Urbanos e Estações de Transferência, corredores e paradas Eldorado e Clínicas, inclusive do sistema denominado "Expresso Tiradentes", conforme consta do Anexo I, como também **(iii)** a Instalação de dispositivo de acesso gratuito à internet via rede sem fio, conforme consta do Anexo II, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual, por até 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2015, encerrando-se em 21 de julho de 2016, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da **área 1**.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus ao **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada na cláusula segunda, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE
TRANSFERÊNCIAS.**

- 3.1. Constitui obrigação do **CONCESSIONÁRIO** a execução das seguintes atividades, sem prejuízo das demais previstas no contrato e seus respectivos aditamentos, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento:
- a) Administração e operação eficiente dos terminais, do Centro de Operação do Terminal – COT, estações de transferência e paradas nos corredores Clínicas e Eldorado, inclusive do sistema Expresso Tiradentes;
 - b) Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferência, incluindo o sistema Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado, incluídas as manutenções das instalações civis, elétrica, hidráulica, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, utilitários e mobiliários;
 - c) Manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferência, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's;
 - d) Vigilância e segurança patrimonial nos terminais, estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - e) Limpeza, asseio e conservação, inclusive desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água nos terminais e estações de transferência e paradas nos corredores especificados;
 - f) Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim com a exploração de publicidade, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Q

W

N

3.2. As especificações dos serviços, como também as definições das obrigações e atividades decorrentes dos serviços especificados na cláusula terceira estão devidamente descritas no Anexo I.

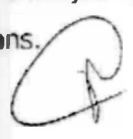
3.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade pela execução das atividades descritas no item 3.1 supra, o **CONCESSIONÁRIO** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades inerentes, como assim autoriza o art. 14, § 1º, da Lei nº 13.241/01, garantindo padrões de qualidade, quantidade e eficiência, na forma prevista no Anexo I.

3.2.2. Na hipótese de contratação das atividades descritas na cláusula terceira, item 3.1, e pormenorizadas no Anexo 1, o **PODER CONCEDENTE** deverá ser cientificado, de imediato, pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3.2.3. O **PODER CONCEDENTE** emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens móveis e imóveis pertinente aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

3.3. A execução dos serviços descritos na Cláusula Terceira, item 3.1, letras "a", "b" e "c" dar-se-ão a partir de 01 de agosto de 2015, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans, o mesmo ocorrendo com a exploração comercial dos espaços físicos internos previstos na letra "f".

3.3.1. Para os demais serviços especificados no item 3.1, letras "d" e "e", o início das atividades e consequente pagamento dar-se-ão somente após emissão de Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas pela São Paulo Transporte S.A – SPTrans.






PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

Letícia Almeida V de Souza
Pront 124 184-2
DP/SCS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

4.1. A remuneração pela execução dos serviços descritos no item 3.1 supra dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. A remuneração básica pela operação dos equipamentos de transferência (terminais e estações) é de R\$ 16.855.905,02 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dois centavos) por mês e estabelecidos conforme planilha de orçamento no Anexo 1.

4.1.2. O valor descrito no item 4.1.1 refere-se à totalidade das Ordens de Serviço, as quais serão remuneradas conforme a efetiva emissão e cujo cronograma encontra-se previsto no Anexo 1.

4.1.3. Do valor constante no item 4.1.1 serão abatidos os seguintes valores:

4.1.3.1. R\$ 622.801,00 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um reais) por mês, referentes às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais;

4.1.3.2. R\$ 361.492,51 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) por mês, referentes ao convênio com a EMTU pelo período em que este convênio for de responsabilidade da SPTrans.

4.2. Os valores estabelecidos no item 4.1.1 serão rateados entre os CONCESSIONÁRIOS conforme o percentual detalhado a seguir, que representa a participação relativa de cada área na remuneração total, no período de janeiro a abril de 2015:

G.

h

ÁREA	% Relativo
1	10,57%
2	15,80%
3	19,04%
5	10,44%
6	14,17%
7	19,71%
8	10,26%
Total	100,00%

- 4.3. Os valores estabelecidos em 4.1.1. e 4.1.3 serão remunerados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 4.4. Caso novos terminais venham a ser implementados haverá uma revisão do valor estabelecido em 4.1.1., conforme os custos estimados para a operação desses terminais.
- 4.5. A partir da remuneração referente ao mês de outubro, haverá ponderação do valor do item 4.1.1. pela nota da avaliação mensal dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 1.

CLAUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO Á INTERNET.

- 5.1. **O CONCESSIONÁRIO** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria nº 060/15 – SMT.GAB e do Regulamento para Disponibilização de Acesso Sem Fio (Wi-Fi) – Anexo II, e demais normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
- [Handwritten signatures: R, W, and a flourish]*

5.1.1. A disponibilização de sinal de Internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. Além das obrigações previstas no Contrato e no Anexo I, parte integrante deste Termo de Aditamento, integram os deveres do **CONCESSIONÁRIO**, em especial:

- 6.1.1. Manter os padrões de qualidade, eficiência e segurança dos Terminais, Paradas e Estações de Transferência objeto do presente Termo;
- 6.1.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferência;
- 6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 6.1.4. Garantir o acesso às Instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização da São Paulo Transporte S.A - SPTrans;
- 6.1.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, das instalações, dos equipamentos, civil, elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;
- 6.1.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;
- 6.1.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – PA nos terminais e estações de transferência;
- 6.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;









PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

fl. 17
Lúcia Almeida V. de Souza
Plant. 124 184-2
DP/SCS

- 6.1.9. Cumprir todas as determinações do **PODER CONCEDENTE** relativas à execução das atividades descritas na Cláusula Terceira, item 3.1 e na Cláusula Quinta;
- 6.1.10. Cumprir as normas e os requisitos previstos no Regulamento próprio e na Portaria nº 060/15 – SMT.GAB para disponibilização de acesso sem fio (Wi-fi) gratuito à internet aos usuários do sistema de transporte público coletivo, por meio de equipamentos de bilhetagem eletrônica em operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS, PARADAS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

7.1. O **PODER CONCEDENTE** fará a verificação periódica e aleatória, exercendo rigoroso controle do cumprimento do objeto deste termo, em especial quanto à qualidade da execução dos serviços por meio do sistema de Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais (**IQDT**), fazendo cumprir todas as disposições legais.

7.2. O **PODER CONCEDENTE**, por meio da fiscalização exercida pela São Paulo Transporte S.A - SPTrans, efetuará o acompanhamento dos serviços e poderá, a qualquer instante, solicitar ao **CONCESSIONÁRIO** informações a respeito do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a SPTrans/fiscalização sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, devendo o **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer preposto por ele autorizado, ter acesso garantido às instalações do **CONCESSIONÁRIO** a qualquer tempo.

P. *N*

7.3. Constitui falta grave qualquer atitude comissiva ou omissiva da Concessionária que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização.

7.4. O exercício da fiscalização não exonera a Concessionária das responsabilidades assumidas quanto à boa qualidade dos serviços inerentes ao ajuste.

7.5. Na hipótese de deficiência nos padrões de qualidade na Operação, Administração e Manutenção dos Terminais, implicará ao **CONCESSIONÁRIO** a aplicação de penalidades, de acordo com as NOTAS DE SATISFAÇÃO resultantes da avaliação de desempenho, estabelecidas no Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD) tratado no capítulo IX – Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Terminais, do Anexo I, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares, na seguinte conformidade:

ITEM	OCORRÊNCIA	Base de Cálculo: Tarifa de ônibus vigente na data de imposição da multa
1	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQA0) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
2	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
3	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas

	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
4	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
5	Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "RUIM", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	A partir do segundo ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
6	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Administração e Operação (IQAQ) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	40.000 tarifas
	A partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
7	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
8	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Manutenção (IQM) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	8.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro
9	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Vigilância e segurança (IQVS) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	30.000 tarifas
		Na reincidência a multa será

R.

n

N



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	em dobro
10	Permanecer por 3 (três) ciclos consecutivos com Nota de Satisfação do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação (IQLC) classificada como "REGULAR", conforme método do Sistema de Mensuração do Desempenho (SMD)	15.000 tarifas
	a partir do terceiro ciclo com situação inalterada, aplicar-se-á a regra da reincidência	Na reincidência a multa será em dobro

7.6. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres e obrigações previstos neste Termo de Aditamento, não contemplados no item 7.6 da Cláusula Sétima, incidirá multa de 1.000 (um mil) tarifas por dia e/ou ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do **Contrato nº 701/03 - SMT.GAB** e termos de aditamento anteriores, que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pelo Poder Concedente:


JOSE EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

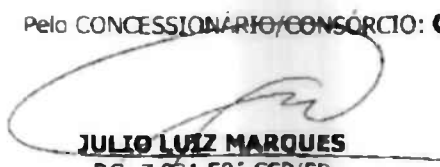
fl 21

Leticia Almeida V de Souza
Proc. 124.184-2
DP/SCS



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretaria Adjunta de Transportes
Gabinete

Pelo CONCESSIONÁRIO/CONSORCIO: **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE**


JULIO LUIZ MARQUES

RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15


MARIO LUIZ SARAIVA

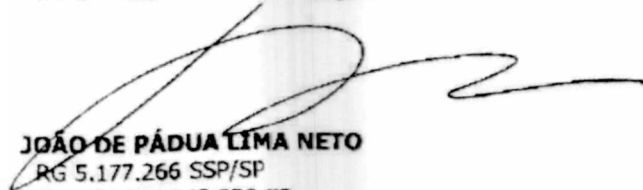
RG 5.681.325 SSP/SP
CPF 768.474.548-49

Pela EMPRESA MEMBRO **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**


JULIO LUIZ MARQUES

RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

Pela EMPRESA MEMBRO **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**


JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG 5.177.266 SSP/SP
CPF/MF 954.943.328-53

TESTEMUNHAS:


Nome: **SUELVIA ALMEIDA**
R.G.: **13.997.015-0**


Nome: **CLAUDIA FENTIM**
R.G.: **17.347.503-5**

13º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 701/03 – SMT.GAB – ÁREA 1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE, integrado pelas empresas VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. e VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, readequações operacionais, substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual, procedimentos para operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada, reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência e alteração de cláusula contratual.

PROCESSO: 2007.0.395.908-1.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Transportes – SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. José Evaldo Gonçalo**, Secretário Municipal de Transportes Adjunto, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **Consórcio Bandeirante de Transporte**, pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio, inscrita no CNPJ/MF nº 05.903.674/0001-10, por seus representantes legais, ao final identificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes, também, neste ato as empresas constituintes do referido **Consórcio, Viação Santa Brígida Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.274.809/0001-04, por seus representantes legais, ao final identificados e **Viação Gato Preto Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.870.847/0001-59, por seus representantes legais, também ao final identificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 21 de julho de 2016, e com fundamento na Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de

dezembro de 2001, no Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, especialmente no inciso I, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com supedâneo nas disposições contidas na Cláusula Terceira, subitem 3.13 e Cláusula Décima Sexta (item 16.1) do Contrato original, tem entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento, e

CONSIDERANDO que o **CONCESSIONÁRIO** firmou o Contrato de Concessão n.º 701/03-SMT.GAB, para prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Subsistema Estrutural e de parcela do Subsistema Local da Área 1;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos Processos Administrativos n.ºs 2015-0.051.567-8; 2015-0.051.569-4; e 2015-0.051.573-2;

CONSIDERANDO que o "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – São Paulo", fonte IBGE, que compunha a fórmula de reajuste constante no item 8.1. do Contrato original, foi descontinuado; que não há previsão contratual de substituição; e que o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, dispõe sobre a utilização do IPC-FIPE como índice de reajuste no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que no Decreto Municipal nº 56.232 de 02 de julho de 2015, encontra-se a previsão de implantação pelas Concessionárias do Centro de Controle Operacional – CCO para execução dos serviços de programação e controle da operação, bem como a importância de implantação de medidas que contribuam para o fortalecimento de uma operação centralizada do Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que os valores para remuneração pela operação dos terminais de transferência foram estabelecidos em julho de 2015 e não foi determinado indicador para o reajuste anual de sua remuneração; e

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda – Das Alterações – do 12º Termo de Aditamento estabeleceu a alteração do prazo de pagamento em caso de prorrogação do Contrato;

Resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato; **(ii)** a previsão de readequações operacionais, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; **(iii)** a substituição de indicador da cesta de índices de reajuste contratual; **(iv)** procedimentos para a operacionalização do Centro de Controle Operacional e operação controlada; **(v)** o reajuste dos valores de remuneração para operação dos terminais de transferência; e **(vi)** alteração de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Fica prorrogado o período de vigência contratual por, até, 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2016, encerrando-se em 21 de julho de 2017, para a continuidade da prestação dos serviços de operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, do Subsistema Estrutural, na Área 1.
- 2.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do esgotamento do prazo fixado no item 2.1 supra, sem qualquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, exceto aqueles decorrentes de disposição legal, caso seja realizado e concluído o respectivo procedimento licitatório, com consequente celebração de novo contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.
- 2.3. Em razão da prorrogação consignada nesta Cláusula, o **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença, nos termos das disposições contidas no artigo 56, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – READEQUAÇÃO OPERACIONAL

- 3.1. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o escopo do serviço ora contratado poderá, a qualquer momento, sofrer ajustes que visem à melhoria da produtividade dos serviços programados, em função da dinâmica dos deslocamentos pela Cidade.
- 3.1.1. Somente serão implementados ajustes que preservem a qualidade do atendimento ao usuário.

- 3.1.2. Fica facultada ao **CONCESSIONÁRIO** a apresentação de propostas técnicas, devidamente justificadas, acerca de possíveis ajustes, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** analisá-las e, se for o caso, aprová-las.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE INDICADOR DA CESTA DE ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL - PESQUISA MENSAL DE EMPREGO (PME) /IBGE

- 4.1. O índice i1 do item 8.1 do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"i1 = variação do Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE".

- 4.1.1. Em maio de 2017 o reajuste considerará para i1 a variação do IPC/FIPE do período de maio/2016 a abril/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

- 5.1. Para prover as atividades da Operação Controlada, na Rede de Linhas da Madrugada, o **CONCESSIONÁRIO** disponibilizará, até 30.08.2016, os recursos humanos necessários de acordo com o perfil e a quantidade definidos pelo **PODER CONCEDENTE** no **Anexo Único** deste termo de aditamento.

- 5.1.1 Para todos os efeitos, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os custos decorrentes dos recursos humanos previstos nesta Cláusula estão contidos na parcela de remuneração do **CONCESSIONÁRIO**.

- 5.2. Em função dos procedimentos previstos nesta Cláusula, o Regulamento de Sanções e Multas (RESAM) deverá ser revisto, no que for necessário.

- 5.3. Os procedimentos da Operação Controlada, de que trata o Décimo Termo de Aditamento ao Contrato 701-SMT.GAB, ficam alterados, conforme **Anexo Único** deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

- 6.1. Os valores estabelecidos nos itens 4.1.1 e 4.1.3 do 11º Termo de Aditamento serão reajustados a partir de 01.08.2016 pelo IPC/FIPE acumulado no período de agosto/2015 a julho/2016.
- 6.2. A inclusão ou a exclusão de terminais, estações de transferência ou paradas será efetuada por emissão de Ordem de Serviço do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O item 7.1.1.1, da Cláusula Sétima, do Contrato original, ora aditado, a partir da operação de 22/07/2016 passa a ter a seguinte redação:
"7.1.1.1 O valor de remuneração por passageiro registrado é de R\$ 2,7784".
- 7.2. Conforme Cláusula Segunda – Das Alterações – do 12º Termo de Aditamento, o prazo de pagamento da operação diária será efetuado em conformidade com o seguinte cronograma:

Data de Operação	Prazo de Pagamento
De 22 a 31.07.16	Em até 06 dias úteis após a operação
De 01 a 31.08.16	Em até 07 dias úteis após a operação
De 01 a 30.09.16	Em até 08 dias úteis após a operação
De 01 a 31.10.16	Em até 09 dias úteis após a operação
De 01.11 a 31.12.16	Em até 10 dias úteis após a operação
A partir de 01.01.17	Em até 05 dias úteis após a operação

- 7.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 701/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

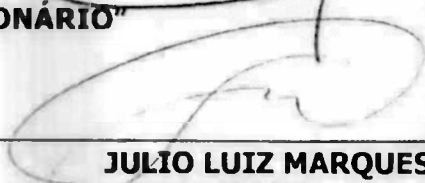
Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forme, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

G *X* *N*

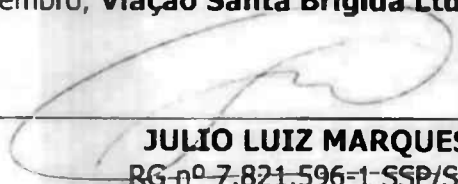
Pelo "PODER CONCEDENTE":


JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Adjunto

Pelo "CONCESSIONÁRIO"


JULIO LUIZ MARQUES
RG nº 7.821.596-1 SSP/SP
CPF nº 993.995.718-15

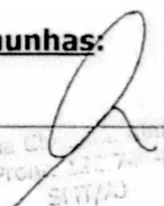
Pela Empresa membro, **Viação Santa Brígida Ltda.,**

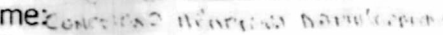
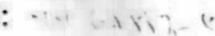

JULIO LUIZ MARQUES
RG nº 7.821.596-1 SSP/SP
CPF nº 993.995.718-15

Pela Empresa membro, **Viação Gato Preto Ltda.,**


JOÃO DE PADUA LIMA NETO
RG nº 5.177.266 SSP/SP
CPF nº 954.943.328-53

Testemunhas:

1. 
Nome: 
RG: 

2. 
Nome: 
RG: 

fl 28

Lote 1 Almeida V de São
Front 124 184-2
JP/SCS



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

São partes do presente instrumento de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito:

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP URBANUSS, com sede à Rua Helena, nº 218 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.333.224/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG nº 5.196.906 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 002.839.198-50, com poderes de representação nos termos do parágrafo único, do artigo 17 de seu Estatuto Social, registrado no 5º Cartório de Pessoa Jurídica, sob o nº 28.587 e letra “g”, da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de agosto de 2013, e registrada no 5º Cartório de Pessoa Jurídica sob o nº 53023,

doravante designado simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado,

CONTRATADA: SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida à Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.209.114.354, em sessão de 12/02/90, sendo a última alteração registrada sob o nº 354.504/13-7, em sessão de 12 de setembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada por seus Diretores: José Mário Lima de Freitas, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade RG nº 12.617.634, expedida em 02/06/1978 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.426.288-20, Altair Moreira de Souza Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.173.477 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.933.708-12, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, SP com endereço à Rua Bela Cintra, nº 1149 - 8º andar, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” e,

1129

Luíza Almeida V. de Souza
Proc. 124.184-2
DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

CONSIDERANDO que:

- As empresas associadas à esta entidade, atuais concessionárias para a prestação de serviços de Transportes Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do subsistema local no Município de São Paulo, conforme respectivos Contratos de Concessão, receberam da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP a incumbência de realizar a administração, operação e manutenção dos Terminais e Estações de do sistema de transporte municipal, objeto, dentre outras obrigações, dos Termos Aditivos datados de 22 de julho de 2015 (cláusula terceira);
- Os Terminais caracterizam-se como importantes equipamentos de transferência do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, abrigando pontos de início e término de linhas, constituindo-se também elementos de importância para o controle de serviços e suporte à operação do Sistema Integrado, caracterizando-se, a exemplo dos serviços de transporte de passageiros, serviços essenciais e especiais para a população usuária que busca segurança, eficiência e qualidade na prestação de serviços;
- O operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, a teor do disposto no parágrafo primeiro do art. 14, da Lei 13.241/2001, sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" do artigo citado, e na cláusula 3.2.1. dos Termos Aditivos acima referenciados;
- O CONTRATANTE, por intermédio de atribuição expressa de suas associadas, datada de 27/07/2015, recebeu a incumbência de formalizar a contratação de empresas qualificadas no mercado para a realização dos referidos serviços, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade e que os usuários não venham a ser prejudicados no atendimento junto aos Terminais e Estações de Transferências;
- A CONTRATADA é empresa especializada nas atividades de prestação de serviços de administração, operação e manutenção de Terminais Urbanos e Rodoviários, detendo plena expertise para a realização destes serviços, sem que ocorra qualquer interrupção das atividades junto aos Terminais e Estações de Transferências;
- Está em curso o procedimento licitatório para a futura concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, que compreenderá os serviços de administração, operação e manutenção dos Terminais e Estações de Transferências como parcela de obrigações atribuídas aos Concessionários do Sistema de Transportes do Município de São Paulo, e cujo certame poderá ser concluído durante a execução do Termos de Aditamentos, celebrados em 22 de julho de 2015;

fl 30

Leticia Almeida V de Souza
Pront 124 1842
DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

- Há interesse das partes em formalizar a presente contratação para a execução dos serviços, que estão devidamente relacionados neste contrato, na forma e condições abaixo descritas.

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, se outorgam e aceitam, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento particular tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes, no que se refere à prestação de serviços de administração, apoio operacional e manutenção dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, em atendimento às obrigações assumidas pelas CONCESSIONÁRIAS do sistema estrutural e parcela do subsistema local do transporte coletivo de São Paulo, por força dos Contratos de Concessão e objeto de Termos de Aditamento, datados de 22/07/2015, tendo a presente contratação sido atribuída ao CONTRATANTE, por autorização expressa de suas associadas.

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem na execução das atividades que foram assumidas pelas atuais Concessionárias pelo prazo contratado, a saber:

1.2.1. Administração e apoio à operação eficiente dos terminais, Centro de Operação do Terminal – COT, estações de transferências e paradas Clínicas e Eldorado, inclusive no sistema Expresso Tiradentes;

1.2.2. Manutenção de todas as instalações, bens e equipamentos existentes nos terminais, estações de transferências, incluindo o sistema Expresso Tiradentes e paradas Clínicas e Eldorado, incluídas as manutenções das instalações civis, elétrica, hidráulica, equipamentos mecânicos, elevadores, escadas rolantes e eletromecânicos, utilitários e mobiliários;

1.2.3. Manutenção de tecnologia da informação dos terminais, estações de transferências, corredores e paradas, inclusive equipamentos e PMV's;

1.2.4. Exploração comercial, direta ou indireta, de toda a área pertencente ao terminal, o que inclui a utilização comercial do espaço físico interno das suas atuais instalações, desde que respeitada a legislação em vigor, assim com a exploração de publicidade, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

fl 31

Oficial Almeida V de Souza
Pres. 124 184-2
DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

1.3. As definições de cada atividade, em cada terminal e estações de transferências, assim como as obrigações de cada serviço e suas regras de execução, estão devidamente especificadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos os seus termos, consistente no mesmo anexo constante dos Termos Aditivos assinados entre a PMSP-SMT e as CONCESSIONÁRIAS, cujas atividades a serem desenvolvidas são do pleno conhecimento da CONTRATADA, que neste ato, se declara inteiramente apta a realizá-las.

1.4. Os serviços somente serão iniciados mediante a recepção da Ordem de Serviços emanada da PMSP-SMT e/ou da SPTRANS, pelo CONTRATANTE, que de imediato repassará para a CONTRATADA dar início às atividades previstas neste contrato. Enquanto não recepcionada a Ordem de Serviços de cada atividade, especificada para cada terminal e/ou estação de transferência, as atividades especificadas nos itens 1.2.1 à 1.2.4 permanecerão suspensas, sem que exista qualquer obrigação da CONTRATADA em executá-las, ou de pagamento devido pela CONTRATANTE.

1.5. Para cumprir as suas obrigações, a CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito nas cláusulas deste contrato e do ANEXO I, de forma direta, podendo subcontratar partes dos serviços à empresas qualificadas, conforme exigido pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, assumindo diretamente a administração e a total responsabilidade desses serviços perante o CONTRATANTE, CONCESSIONÁRIAS, a PMSP-SMT e SPTRANS.

1.6. Qualquer subcontratação a ser feita pela CONTRATADA, deverá ser previamente cientificada ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

1.7. Faz parte integrante deste contrato o elenco das penalidades a serem aplicadas por infração cometidas pela CONTRATADA e/ou seus subcontratados, e que também integram o contrato de concessão, por intermédio dos respectivos Termos de Aditamentos, assumidos pelas CONCESSIONÁRIAS perante a PMSP-SMT e/ou SPTRANS.

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços terá concordância ao dos Termos Aditivos, celebrados entre a PMSP-SMT e as CONCESSIONARIAS, em 22 de julho de 2015. Este contrato terá seu início a partir do dia 01 de agosto de 2015, encerrando-se em 21 de julho de 2016.

2.2. Em sendo prorrogado o Contrato de Concessão por qualquer período, o presente instrumento deverá ser renovado nas condições ajustadas, observadas as novas e eventuais condições do novo aditivo da Concessão que vier a prorrogar o prazo.

fl 32

Leucia Almeida V de Souza
Pront 124 184-2
DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá mensalmente, como remuneração básica, mediante a aprovação previa do CONTRATANTE, o valor certo e ajustado de R\$ 10.160.509,74 (dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos) em ensais.

3.2. Do valor supra, será abatido o valor de R\$ 622.801,00 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e um reais) por mês referente às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais que serão recebidas diretamente pela CONTRATADA dos ocupantes de espaços explorados junto aos terminais.

3.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, o mesmo deverá ser analisado pelas partes, a partir de requerimento por escrito com as devidas justificativas e eventuais diferenças, para mais ou para menos, serão incluídas no valor do contrato, desde que aprovadas pelas Partes e pelo Poder Concedente.

3.4. Após a conferência dos serviços executados pelo CONTRATANTE e/ou pelo Poder Público, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com as cópias das certidões de regularidade fiscal do período, comprovando estar em dia com suas obrigações previdenciárias e trabalhistas. O pagamento deverá ocorrer no 3º (terceiro) dia útil de cada mês vencido, ou seja, do mês subsequente ao de referência. As ordens de crédito serão emitidas pela CONTRATANTE à PMSP-SMT e/ou SPTRANS, para crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma no primeiro mês dos serviços.

3.4.1. Eventual atraso de pagamento das faturas mensais devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, derivadas de atraso de repasse dos recursos financeiros pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, não ensejará para a CONTRATADA qualquer direito de cobrar juros e/ou atualização monetária, ou qualquer outro consectário de mora, seja a que título for, pelo atraso verificado.

3.5. O valor estabelecido no item 3.1 retro será reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, se prorrogado o contrato, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida em Lei, pelo índice base do IRC-FIPE relativo ao mês imediatamente anterior ao de assinatura deste instrumento. O reajuste somente será aplicado, se houver a adoção dos mesmos critérios e repasse dos valores por parte da PMSP-SMT e/ou da SPTRANS.

3.6. Os valores reajustados entrarão em vigor nas datas estipuladas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

1133

Júlia Almeida V de Souza
 Profa. 124 184-2
 DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
 Urbano de Passageiros de São Paulo**

3.7. Se porventura, o índice de variação monetária estipulado nesta cláusula vier a ser extinto e/ou a periodicidade do reajuste vier a ser reduzida por determinação ou autorização legal, passará a reger os reajustes previstos neste Contrato o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituir aquele extinto conforme o caso, sendo certo que a periodicidade do reajuste estará automaticamente reduzida, de acordo com a nova autorização legal, passando a vigorar a partir de tal estipulação ou autorização, nos moldes do que a PMSP e/ou SPTrans vier a adotar nessa hipótese.

3.8. Se novos locais e/ou serviços forem determinados pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS ao CONTRATANTE e, consequentemente à CONTRATADA, que não estejam nomeados nos Anexos I a este instrumento, as Partes acordam que, de comum acordo, reverão a remuneração indicada no item 3.1., na forma do novo Termo Aditivo que for formalizado entre a PMSP-SMT e as CONCESSIONÁRIAS e/ou por Ordem de Serviço da SPTRANS.

3.9. Na eventualidade de subcontratação de serviços na forma do item 1.5 e 1.6, a CONTRATADA poderá prever em seu contrato com a subcontratada, que as faturas devidas pelos serviços subcontratados sejam emitidas diretamente para a CONTRATANTE, para se evitar dupla tributação e oneração dos encargos deles decorrentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente correspondência para o CONTRATANTE, informando qual a subcontratada indicada e a respectiva autorização de pagamentos devidos à mesma.

3.10. No caso de subcontratação de parcela dos serviços, desde logo fica ajustado a solidariedade entre a CONTRATADA e as subcontratadas, por todos os atos decorrentes deste contrato e da subcontratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja ela decorrente de atos praticados ou não, no exercício de suas atividades, ou omissão de qualquer atividade deles decorrentes.

3.11. Este contrato poderá ser aditado no seu curso, para que outras atividades junto aos terminais e estações de transferências que não estejam elencadas no item 1.2 e subitens, sejam vinculadas às suas obrigações, e executadas pela CONTRATADA, atendendo a outras Ordens de Serviços emanadas da PMSP-SMT e/ou SPTRANS, desde que previamente sejam ajustados os valores correspondentes.

4. REPRESENTANTES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na assinatura deste contrato, mediante correspondências específicas endereçadas de uma parte a outra, deverão designar seus representantes oficiais, com poderes para resolverem quaisquer questões de ordem técnica e administrativa relativas à execução dos serviços a serem implementados, assim como das pessoas que farão as interfaces junto a PMSP-SMT e a SPTRANS, nas matérias que dizem respeito às atividades desenvolvidas por este contrato.

Rua Helena, nº 218 - 14º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04552-050
 Telefone - (11) 5186-5500 - www.spurbanuss.com.br - spurbanuss@spurbanuss.com.br



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

4.1.1. O CONTRATANTE não estará obrigado junto à CONTRATADA, no pagamento de qualquer execução de serviços que seja objeto de Ordem de Serviços emitidas pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, que não seja de seu prévio conhecimento e aceite.

4.2. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos de envio dos relatórios mensais a serem realizados e encaminhados através do CONTRATANTE, para a PMSP-SMT e/ou SPTRANS, assim como de todos os atos e aspectos que dizem respeito à prestação dos serviços e para que os critérios de medição da qualidade estabelecidos, na forma do Anexo I, sejam atendidos. Em caso de constatação de quaisquer falhas ou deficiências na execução dos serviços, a CONTRATADA será comunicada formalmente para saná-las.

4.3. Toda e qualquer notificação recebida pelo CONTRATANTE emanadas da PMSP-SMT e/ou SPTRANS, deverá ser imediatamente encaminhada para a CONTRATADA, para que promova a imediata regularização das falhas apontadas dentro dos prazos regulamentares. No atendimento das notificações, a CONTRATADA encaminhará para o CONTRATANTE todas as informações prestadas para a PMSP-SMT e/ou SPTRANS.

4.4. Caberá à CONTRATADA, diretamente, ou através do CONTRATANTE, a formalização de toda e qualquer defesa de penalidades que sejam aplicadas às CONCESSIONÁRIAS e/ou ao CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços derivado deste contrato. O CONTRATANTE deverá ser comunicado, com cópia de todas as defesas, que sejam diretamente formalizadas pela CONTRATADA, perante a PMSP-SMT e/ou SPTRANS.

4.5. Esgotados todos os prazos de defesa e, em sendo mantidas as penalidades aplicadas por parte da PMSP-SMT e/ou SPTRANS, os valores devidos serão objeto de dedução da fatura do mês imediatamente subsequente à sua aplicação definitiva, observando-se sempre as deduções realizadas pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, no momento da liberação dos recursos mensais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme ordens de serviços recebidas com técnicas adequadas, conforme especificações estabelecidas no Anexo I deste contrato, parte integrante do Contrato de Concessão entre a PMSP-SMT/PMSP-SMT, e respectivos Termos de Aditamento celebrados em 22/07/15 e as Concessionárias, em especial:

5.1.1. Manter os padrões de qualidade, eficiência e segurança dos terminais, paradas e estações de transferência objeto do presente Termo;

fl 35

Lucia Almeida V. de Souza
Pron. 124 184-2
DP/SCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

5.1.2. Emitir mensalmente relatório de acompanhamento das atividades de administração, apoio à operação e manutenção dos terminais, paradas e estações de transferências;

5.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Poder Concedente ao CONTRATANTE;

5.1.4. Garantir o acesso às instalações, a qualquer tempo, das equipes de fiscalização do Poder Concedente e do CONTRATANTE;

5.1.5. Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, das instalações, dos equipamentos, civil, elétrica, hidráulica, inclusive de caráter preventivo;

5.1.6. Monitorar o Centro de Operação do Terminal – COT;

5.1.7. Monitorar o sistema de comunicação por áudio – IA nos terminais e estações de transferência;

5.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, veículos, ferramentas e tudo o mais que necessário for para execução das atividades objeto deste instrumento, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas;

5.1.9. Cumprir todas as determinações do Poder Concedente e do CONTRATANTE, relativas à execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, item 1.1;

5.2. Contratar a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços previstos neste contrato, arcando com todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, ônus de eventuais reclamações trabalhistas propostas por seus funcionários, apresentando ao CONTRATANTE e/ou PMSP-SMT/SPTRANS, os respectivos comprovantes de pagamento, quando solicitados.

5.3. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato.

5.4. Substituir os profissionais, quando forem considerados impróprios pelo CONTRATANTE e/ou PMSP-SMT/SPTRANS.

5.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pelo CONTRATANTE e/ou PMSP-SMT/SPTRANS, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

fl 36

Lucia Almeida V. de Souza
Pront. 124 184-2
DPISCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

- 5.6. Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE e/ou PMSP-SMT/SPTRANS, relativas à execução dos serviços compatíveis com o objeto deste contrato.
- 5.7. Manter seus empregados e prepostos devidamente identificados.
- 5.8. Utilizar exclusivamente espaços, prévia e expressamente indicados pelo CONTRATANTE e/ou PMSP-SMT/SPTRANS.
- 5.9. A CONTRATADA será a única responsável perante o CONTRATANTE e as CONCESSIONÁRIAS, assim como no atendimento dos serviços emanados da PMSP-SMT e/ou SPTRANS, na execução dos serviços previstos do presente contrato afetos aos terminais, estações de transferências, paradas Clínicas e Eldorado e no sistema Expresso Tiradentes. A responsabilidade ora assumida pela CONTRATADA é exclusiva para o cumprimento do escopo das Ordens de Serviços declinadas no presente instrumento emitidas pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, abrangendo apenas as obrigações das partes relativas ao cumprimento do escopo ora ajustado e não se estende aos demais encargos civis, trabalhistas, previdenciários e tributários, assumidos perante terceiros, que não estejam diretamente ou indiretamente vinculados ao presente contrato e ao CONTRATO DE CONCESSÃO entre as Concessionárias com a PMSP-SMT e/ou SPTRANS, e respectivos Termos de Aditamento celebrados em 22/07/15, os quais caberão exclusiva e individualmente à parte que os contrair.
- 5.10. Corrigir toda e qualquer irregularidade verificada nos sistemas fornecidos e equipamentos instalados ao longo do cumprimento do presente instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Auxiliar a CONTRATADA em todos os dados necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, considerada a sua natureza.
- 6.2. Autorizar a PMSP-SMT e/ou SPTRANS, em todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços prestados nos termos das Ordens de Serviços, emitidas pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, nos prazos previstos neste contrato.
- 6.3. Manter os contatos com a PMSP-SMT e/ou SPTRANS, no trato ou assessoramento em questão de interesse da execução dos serviços deste contrato, visando equacionar toda e qualquer divergência, cumprimento ou não das obrigações previstas neste instrumento.



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo

7. DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA detém pleno conhecimento de suas obrigações e das consequências delas derivadas que possam ser atribuídas pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS, em especial das penalidades às Concessionárias, que serão repassadas para a CONTRATADA, cujas regras e penas aplicadas estão devidamente identificadas na Cláusula Sétima e subitens dos Termos Aditivos a que se refere o item 1.7 deste contrato, não podendo alegar qualquer desconhecimento, se a ela for atribuída imputação pela falta cometida.

7.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das suas obrigações na execução dos serviços, ficará sujeita, a cada ocorrência, ao ressarcimento da multa correspondente ao valor fixado e que tenha sido atribuída às Concessionárias e/ou ao CONTRATANTE, respondendo pelas mesmas após esgotados todos os recursos cabíveis junto à PMSP-SMT e/ou SPTRANS.

7.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento das multas vigentes no já referido Aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO entre a PMSP-SMT e as CONCESSIONÁRIAS, repassados ao CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento das obrigações no cumprimento do escopo dos serviços ora contratados, e que integram o Anexo I deste instrumento.

7.4. Havendo penalização e esgotada as alternativas de defesa, a CONTRATANTE fica, desde já, devidamente autorizada a deduzir o eventual valor devido pelos serviços prestados na próxima fatura devida à CONTRATADA, compensando-se o que tiver de ser pago.

7.5. Fica ajustado entre as partes que este contrato é formalizado com a condição de irretratabilidade e irrevogabilidade, esgotando-se apenas no seu vencimento, se não prorrogado e/ou nos casos de rescisão motivada por infração ao contrato derivada de suas atividades, cujas decisões tenham transitado em julgado no âmbito administrativo, e que possam colocar em risco o Contrato de Concessão das associadas do CONTRATANTE, ou por denúncia prévia nos moldes da cláusula 10 deste instrumento.

8. DA TRANSFERÊNCIA

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder este CONTRATO, ou qualquer de seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações a terceiros, sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, e sem que sejam observadas as condições estabelecidas no Anexo I para cada atividade subcontratada. Qualquer cessão ou transferência em violação a esta disposição, será nula e ineficaz.

fl 38

Almeida V de Souza
Proc. 124 184-2
DP/SCS



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS SEGUROS

9.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelas ocorrências derivadas de suas atividades junto aos terminais e estações de transferências, respondendo por todo e qualquer dano ocasionado ao CONTRATANTE, ou a terceiros usuários do sistema, por seus prepostos no exercício de suas atividades, ressalvado os casos fortuitos e força maior.

9.2. No caso de o CONTRATANTE e/ou das Concessionárias virem a ser acionadas em decorrência de fatos imputados aos serviços prestados decorrente deste contrato, caberá à CONTRATADA promover a defesa dos interesses deles derivados, responsabilizando-se pela contratação de advogado e patrocinando a defesa das causas, além de responder por todo e qualquer custo dele decorrente.

9.3. Em eventual citação recebida do Poder Judiciário, as Concessionárias e/ou ao CONTRATANTE, deverão dar ciência imediata à CONTRATADA deste fato, para que todas as providências sejam tomadas evitando-se a perda de prazos.

9.4. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE devidamente municiado de informações bimensais, ou sempre que necessário, de todos os procedimentos judiciais que estejam em andamento, e que possam de alguma forma ocasionar bloqueio de valores e/ou pagamento de indenização por qualquer meio e forma.

9.5. Se a CONTRATADA entender adequado deverá contratar seguros de responsabilidade civil, por sua conta e risco.

10. DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo a rescisão do contrato celebrado entre a PMSP-SMT/SPTRANS e as Concessionárias e, por decorrência, a autorização expressa das Concessionárias ao CONTRATANTE ficar prejudicada, automaticamente o presente contrato ficará rescindido, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, ficando-lhe, outrossim, assegurado o recebimento dos serviços que tiverem sido executados, até a data da rescisão, ou na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou concurso de credores da CONTRATADA;

10.1.2. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

10.1.3. Ameaça de interrupção ou efetiva interrupção na prestação de serviços, por dolo ou culpa da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas, especialmente quando se caracterizar o "lock-out".

10.1.4. Passados 2 (dois) anos da assinatura deste instrumento e independente da renovação ajustada nos termos da cláusula 2.2, as partes poderão, após notificação com antecedência mínima de sessenta (60) dias, entregues nos endereços citados neste instrumento, de comum acordo, efetuar denúncia ao contrato, sem qualquer ônus ou encargo adicional, reclamação ou indenização. Para tanto as partes deverão, antecipadamente, esgotar todos os esforços para esgotar o debate de eventuais divergências e alternativas, para superar a questão, sempre com o propósito da manutenção do contrato.

10.1.5. Por decisão amigável entre as partes.

11. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS TERMINAIS

11.1. O CONTRATANTE, por delegação dos Concessionários, cede e transfere à CONTRATADA os direitos dos contratos e os respectivos créditos decorrentes da exploração comercial, que vem sendo realizado por terceiros, para que possa receber dos respectivos ocupantes de espaço comercial as parcelas mensais devidas, por força de Contrato de Autorização de Uso – CAU (doravante designada de "CAUs"), que tenham sido formalizados entre a SPTRANS e estes terceiros, incorporados ao contrato de concessão, pelos Termos Aditivos, datados de 22/07/2015.

11.2. Para que a CONTRATADA possa receber pela prestação dos serviços decorrente da exploração comercial dos Terminais, a que se referem os itens 1.2.4 e deste contrato, a CONTRATADA deverá recepcionar os CAUs e substituí-los por instrumento jurídico adequado às novas realidades, mantendo-se a precariedade da relação jurídica estabelecida entre as partes, por força de ocupação de espaço público e dos prazos ajustados neste instrumento. O CONTRATANTE será informado qual instrumento jurídico será utilizado e dará ou não o seu aceite.

11.3. A CONTRATADA, nos termos do Anexo I, poderá, na exploração comercial das áreas atendidas, apresentar projeto de ampliação e/ou redução dos locais atuais explorados que são assumidos nos termos deste contrato, devendo sempre observar o valor mínimo garantido em decorrência da exploração atual recebida pela PMSP-SMT e/ou SPTRANS. O valor especificado na cláusula 3.2 e recebido diretamente pela CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, será deduzido dos valores mensais devidos pela prestação dos serviços ora assumidos, por determinação da PMSP-SMT e/ou SPTRANS.

1140

Luiz Almeida V. de Souza
124 184-2
DP/SCS



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A tolerância por qualquer das partes ao não cumprimento pela outra, de qualquer dos termos ou condições do presente Contrato ou do CONTRATO de Concessão firmado entre a PMSP-SMT/ SPTRANS e as Concessionárias ou entidade que as sucederem, não constituirá novação, nem abdicação dos direitos que lhe são reconhecidos nestes documentos ou na lei conferidos, cabendo-lhe na oportunidade própria tomar as atitudes que entenderem necessárias.

12.2. As correspondências de parte a parte serão dirigidas da seguinte forma:

SOCICAM: Rua Bela Cintra, 1149, 8º andar, São Paulo, SP
At. Sr. Altair Moreira Filho- E-mail: altair@socicam.com.br;

SP URBANUSS: Rua Helena, nº 218 – 11º andar, São Paulo, SP
At. Sr. João Carlos Fernandes – E-mail: joaocarlos@spurbanuss.com.br.

12.3. Nos termos da cláusula 3.2.3 do Termo Aditivo entre a PMSP-SMT/ SPTRANS e as CONCESSIONÁRIAS, o Poder Concedente emitirá Termo de Inventário e Entrega de bens móveis e imóveis pertinente aos Terminais, Paradas e Estações de Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados de 22/07/2015, quando, então, o referido termo será objeto de cessão e transferência entre as Partes deste instrumento. O termo de recebimento deverá ser elaborado em duas vias e rubricado entre as partes, valendo como parcela integrante deste contrato até a sua restituição ao final.

12.4. Ao final da prestação de serviços objeto deste contrato, as partes deverão formalizar o Termo de Restituição dos bens e equipamento recepcionado no início da contratação, para que sejam restituídos ao Poder Concedente pelas Concessionárias. Esta relação e descrição deverá ser formalizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

12.5. As reclamações realizadas pelos usuários pelo sistema 156 da SPTRANS e recebidas pelo CONTRATANTE, que sejam afetas aos serviços prestados junto aos Terminais e Estações de Transferência, deverão ser repassadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para que sejam atendidas dentro dos seus respectivos prazos.

12.6. CONTRATADA assume inteira e total responsabilidade pelo uso indevido ou fraudulento dos materiais, equipamentos e formulários sob sua custódia, que tenham sido praticados por seus funcionários, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus ou encargos de tal sentido.



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

2241
Alameda V da Souza
Pront 124 184-2
DPSCS

12.7. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pelo serviço ora contratado, e pelas subcontratações autorizadas, respondendo por seus empregados, prepostos e subcontratados nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços venham, direta e/ou indiretamente, provocar ao CONTRATANTE, às Concessionárias e a PMSP/SMT/SPTrans.

12.7.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os ônus e despesas relativas à sua mão de obra, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, inclusive horas extras, adicionais noturnos e de insalubridade, vale transporte, alimentação e os demais previstos em legislação pertinente ou que venham a ser criados, decorrentes e/ou vinculados ao seu pessoal.

12.7.2. Fica claro não existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária ou mesmo empregatícia entre o CONTRATANTE e os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou as Concessionárias ou funcionários da CONTRATADA, pelo que esta acudirá a autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo e ainda substituindo-o processualmente.

12.8. A CONTRATADA declara que tem pleno e perfeito conhecimento de todas as particularidades do serviço objeto do presente, pelo que assume toda a responsabilidade concernente e todos os riscos a eles associados.

12.9. Caso a CONTRATADA deseje realizar, responsabilizar-se e arcará com os custos da elaboração e veiculação de projetos publicitários/informativos destinados à campanhas institucionais de informação aos usuários, sobre sua atividade, na forma escrita/gráfica, bem como aquelas a serem veiculadas pela imprensa televisada e falada.

12.10. No prazo de até 5(cinco) dias úteis da data deste contrato, as partes deverão dar ciência da sua formalização para a PMSP-SMT e a SPTRANS, para que as mesmas possam conhecer das atividades a serem desenvolvidas nos Terminais, pela CONTRATADA. Da mesma forma deverão proceder em eventual subcontratação de parte dos serviços.

13. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

11.42
Lúcia Almeida V de Souza
Proc. 124 184-2
DPSCS



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2015

PARTES:

Francisco Armando Noschang Christovam

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - SPUrbanus

José Mário Lima de Freitas

SOCICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda

Altair Moreira De Souza Filho

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Regemir Afonso da Silva
RG nº 12.275.020-3
CPF nº 076.555.392-20

2.
Nome: Mariana Carolina Rhomans
RG nº 34.800.968-9
CPF nº 370.095.178-36



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

43
Leticia Almeida V de Souza
Prof. 124 184-2

OP/SCS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP-URBANUSS, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na sede do Sindicato, às 15h30, reuniram-se, em segunda convocação, os representantes das empresas filiadas ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SP-Urbaniuss, com sede à Rua Helena, nº 218 – 11º andar, nesta Capital, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença às Assembleias Gerais. Tendo assumido a Presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente do Sindicato, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, instalou a presente Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada pelo Edital de Convocação do dia 21 de agosto de 2015, devidamente reemitido, via correio eletrônico, a todas as associadas. A seguir, o Senhor Presidente solicitou aos presentes a indicação de nomes para constituir a Mesa que deveria dirigir os trabalhos, tendo assumido a Presidência da Mesa, por aclamação dos presentes, o próprio Presidente do Sindicato, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, e, para Secretário, o Dr. Carlos Alberto Fernandes Rodrigues de Souza, Diretor Adjunto da Entidade. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que a mesma iria tratar dos assuntos pertinentes à Ordem do Dia, que previa a discussão da seguinte pauta: 1) OUTORGA DE PODERES AO SPURBANUSS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO À OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E RESPECTIVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DELE DECORRENTES, e 2) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente passou a fazer uma pormenorizada apresentação, mediante a apresentação de slides, de todas as questões que envolvem os Serviços de Administração, Operação e Manutenção Geral dos Terminais e Estações de Transferência, Serviços de Limpeza e Serviços de Vigilância, anteriormente prestados a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, pelas empresas SOCICAM; TEJOFRAN, CENTRO, DEMAX e PK9, e ESSENCIAL, GOCIL, ESC FONSECCAS, PRESSEG e SUPORTE, respectivamente, serviços esses que foram assumidos pelas concessionárias, em virtude da celebração dos Termos de Aditamento, datados de 22 de julho de 2015. Esclareceu o Senhor Presidente que, dada a não expertise das empresas concessionárias e do próprio SPUrbanuss, na execução dos serviços acima assumidos, o SPUrbanuss, por delegação das suas empresas filiadas, e ora ratificada expressamente, celebrou contrato com a empresa SOCICAM, à semelhança do ajuste que ela (SOCICAM) mantinha com a SPTrans, com algumas peculiaridades, envolvendo, basicamente: Quantidade e localização dos terminais; Despesas gerais; Obrigações recíprocas; Remuneração; Eventual celebração de Protocolo de Intenções para a continuidade dos serviços, condicionado ao resultado da iminente licitação para a concessão dos serviços de transporte; Prazo de vigência, estritamente correlacionado ao prazo de prorrogação dos atuais contratos de concessão, objeto do Termo de Aditamento firmado em 22/07/15; Cláusula assecuratória de não incidência de consectários, na hipótese de atrasos; Reajuste contratual; Repasse de penalidades; Responsabilidade civil; Exploração comercial dos espaços; Valores Envolvidos e Cláusula de isenção de responsabilidade trabalhista. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que, inicialmente, a contratação foi feita exclusivamente com a SOCICAM, em razão dos demais contratos, entre as empresas de limpeza e



Handwritten signature and initials.



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

Alameda V de Souza
Pront 124 184-2

vigilância, ainda estarem em plena vigência, ficando, porém, a SOCICAM autorizada, na época oportuna, a assumir esses serviços ou subcontratar empresas para a prestação desses demais serviços. Prosseguindo com a explanação, o Senhor Presidente enfatizou que as empresas afiliadas ao SPUrbanuss autorizam, expressamente, a retenção de suas respectivas remunerações, pela SPTrans, exclusivamente em relação à prestação dos serviços referentes à Administração, Operação, Manutenção, Limpeza e Vigilância dos Terminais e Estações de Transferências, nas proporções consignadas no Termo de Aditamento celebrado em 22/07/15, devendo aquela empresa Gestora, repassá-las de acordo com instruções específicas desta Entidade Sindical. Concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso, vários oradores se manifestaram sobre os diversos aspectos que envolvem a assunção desses serviços, mormente num período de prorrogação dos contratos de concessão dos serviços de transporte, reconhecendo, porém, a possibilidade de execução desses serviços, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 13.241, desde o início dos contratos de concessão. Retomado a palavra, o Senhor Presidente colocou em votação todas as medidas adotadas pelo SPUrbanuss, em relação ao item 1 da pauta da Ordem do Dia, tendo as mesmas sido aprovadas pela maioria das empresas filiadas, estando o SPUrbanuss inteiramente autorizado a adotar, em nome de suas associadas, todas as medidas administrativas, perante a SPTrans, para a concretização dos objetivos colimados, em consonância com o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, antes fazendo lavrar a presente ata, que vai assinada por todos os componentes da Mesa, depois de lida e achada conforme. São Paulo, 26 de agosto de 2015.

Francisco A. N. Christovam
Presidente da Mesa



Carlos Alberto Fernandes Rodrigues de Souza
Secretário da Mesa

2 notário Rua Joaquim Floriano, 879 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3076-1836 ANDRÉ RIBEIRO FERREIRAS
Tabelião

Recebi, por semelhante, a firme de: (1) CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES
DE SOUZA, no documento seu valor econômico, da fé.
São Paulo, 26 de agosto de 2015.
Em Teste da verdade. Cnd. 112284-201508263-09571

ANTEN SOUZA MARACU DOS RABES - Escrevente Autenticada (0144) 1077 AA 932242
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AA-932242
O Presente ato se



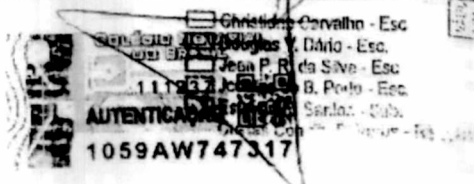


Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo

8845
Leticia Almeida V de Souza
Pres. 124 184-2
DP/SCS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, REALIZADA DIA 26 DE AGOSTO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015.

1.	AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A	
2.	MOBIBRASIL TRANSPORTE SÃO PAULO LTDA	
3.	SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA	
4.	TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA	
5.	TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	
6.	TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA	
7.	VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA	
8.	VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA	
9.	VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA	
10.	VIAÇÃO GATO PRETO LTDA	
11.	VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA	
12.	VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA	
13.	VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA	
14.	ETU - EXPANDIR TRANSPORTES URBANOS	





1146
Polícia Almeida V de Souza
Prot. 124 184-2
DP/SCS

**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

**2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

São partes do presente instrumento de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito:

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO – SP URBANUSS, com sede à Rua Helena, nº 218 – 11º andar, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.333.224/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Engº Francisco Armando Noschang Christovam, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG nº 5.196.906 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 002.839.198-50, com poderes de representação nos termos do parágrafo único, do artigo 17 de seu Estatuto Social, registrado no 5º Cartório de Pessoa Jurídica, sob o nº 28.587 e letra “g”, da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de agosto de 2013, e registrada no 5º Cartório de Pessoa Jurídica sob o nº 53023,

doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

CONTRATADA: SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida à Rua Dr. Alberto de Cerqueira Lima, nº 657, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.209.114.354, em sessão de 12/02/90, sendo a última alteração registrada sob o nº 354.504/13-7, em sessão de 12 de setembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, neste ato representada por seus Diretores: José Mário Lima de Freitas, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.617.634, expedida em 02/06/1978 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.426.288-20, Altair Moreira de Souza Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.173.477 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.933.708-12, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, SP com endereço à Rua Bela Cintra, nº 1149 - 8º andar, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” e,



2247
Cecilia Almeida V de Souza
Fone 124 184-2
DP/SCS

**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

CONSIDERANDO que:

- As empresas associadas à esta entidade, atuais concessionárias para a prestação de serviços de Transportes Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e parcela do subsistema local no Município de São Paulo, conforme respectivos Contratos de Concessão, conforme Termos Aditivos datados de 22 de julho de 2015 (cláusula terceira), receberam da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP a incumbência de realizar a administração, operação e manutenção dos Terminais e Estações de Transferências do sistema de transporte municipal;
- O CONTRATANTE, por intermédio de atribuição expressa de suas associadas, datada de 21/07/2015, recebeu a incumbência de formalizar a contratação de empresas qualificadas no mercado para a realização dos referidos serviços, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade e que os usuários não venham a ser prejudicados no atendimento junto aos Terminais e Estações de Transferências;
- Em decorrência da atribuição supra, as PARTES, em 31 de julho de 2015, firmaram o Contrato de Prestação de Serviços nas atividades de administração, operação e manutenção de Terminais Urbanos e Estações de Transferências do sistema de transportes Municipal do Município de São Paulo pelo prazo de vigência dos Termos Aditivos da Concessão, ou seja, até 21/07/2016;
- Em 21/07/2016, as associadas da CONTRATANTE renovaram o prazo de concessão do sistema de transportes urbanos do Município nas suas diversas áreas de atuação, mantendo-se os Serviços nas atividades de administração, operação e manutenção de Terminais Urbanos e Estações de Transferências do sistema de transportes Municipal do Município de São Paulo por mais um ano, ou seja, até 21/07/2017;
- Continua em curso o procedimento licitatório para a futura concessão dos serviços de transporte coletivo urbano, que compreenderá os serviços de administração, operação e manutenção dos Terminais e Estações de Transferências como parcela de obrigações atribuídas aos Concessionários do Sistema de Transportes do Município de São Paulo, e cujo certame poderá ser concluído durante a execução dos novos Termos de Aditamentos, celebrados em 22 de julho de 2016;



1248
Leticia Almeida V de Souza
Procl 124 184-2
DPSCS

**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

- Em decorrência da renovação dos Termos Aditivos da Concessão pelas associadas da CONTRATANTE, há o interesse das partes em renovar o presente contrato na forma e condições abaixo descritas.

RESOLVEM as partes celebrar este 2º Termo Aditivo ao presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, se outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DESTE ADITIVO

A cláusula 2a do contrato original firmado entre as Partes passa a ter a seguinte redação:

"2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução dos serviços terá concordância ao dos Termos Aditivos, celebrados entre a PMSP-SMT e as CONCESSIONARIAS firmado em 22 de julho de 2016, encerrando-se em 21 de julho de 2017. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado, sem qualquer ônus para as Partes, caso a PMSP venha a concluir o procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.

2.2. Em sendo prorrogado o Contrato de Concessão por qualquer período, o presente instrumento será renovado por igual período e nas condições ajustadas, observadas as novas e eventuais condições do novo aditivo da Concessão que vier a prorrogar o prazo."

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

As cláusulas 3.1 e 3.2 do contrato original passam a ter a seguinte redação:

"3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá mensalmente, a partir de 01/08/2016 como remuneração básica, mediante a aprovação previa do CONTRATANTE, o valor certo e ajustado de R\$ 17.721.167,93 (dezessete milhões, setecentos de vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, que corresponde ao valor já reajustado pelo IPC/FIPE acumulado no período de agosto/2015 a julho/2016."



fl 49
Ofício Almeida V de Souza
124 184-2
OPSCS

**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

"3.2 Do valor supra, será abatido o valor de R\$ 719.887,61 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) por mês referente às receitas acessórias com exploração comercial dos terminais que serão recebidas diretamente pela CONTRATADA dos ocupantes de espaços explorados junto aos terminais."

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Exceto pelo disposto neste aditamento, as demais cláusulas do referido instrumento permanecerão inalteradas e válidas em relação as partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de julho de 2016.

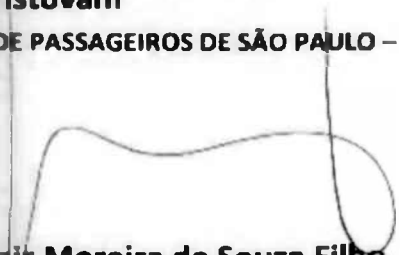
PARTES:


Francisco Armando Noschang Christovam

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO –
SPURBANUSS**

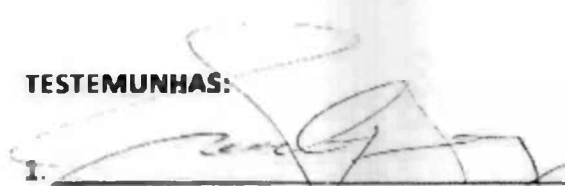

José Mário Lima de Freitas

SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA


Altair Moreira de Souza Filho

TESTEMUNHAS:

1.


João Carlos de Almeida
RG: G. 522.132-4
CPF: 522.052.028-03

2.


Regiane Magalhães da Silva
RG: 113.275.026-3
CPF: 076.555.378-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011312276

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia / Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimento nº 30/2018 que solicita cópia dos contratos, termos de referência e seus aditivos firmados entre a SPTrans e SPUrbanuss.

À

SMT/CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Ofício expedido pela Câmara Municipal de São Paulo, por meio do qual solicita cópia dos contratos, termos de referência e seus aditivos firmados entre a SPTrans e SPUrbanuss.

Recebido o expediente pela Casa Civil, foi ele remetido a esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, tendo a SPTRANS se manifestado por meio dos docs. 011257021 e 011232962.

Estando em ordem o expediente, sugerimos sua devolução à PREF/CASA CIVIL/ ATL II com as informações prestadas pela SPTRANS.

(assinado digitalmente)

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador do Município**, em 25/09/2018, às 14:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011312276** e o código CRC **5E93F9D6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011319708

São Paulo, 25 de setembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia / Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimento nº 30/2018 que solicita cópia dos contratos, termos de referência e seus aditivos firmados entre a SPTrans e SPUrbanus.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Sra. Assessora Técnico-Legislativa,

Em resposta ao Encaminhamento nº 010899744, devolvemos o presente com as informações prestadas pela SPTRANS (docs. 011257021 e 011232962), que acolho, a fim de atender ao Requerimento nº 30/2018, da Câmara Municipal, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Chefe de Gabinete - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Lopes Victorino, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2018, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011319708** e o código CRC **A1DD914F**.